



FEHOSPAR

Federação dos Hospitais e Estabelecimentos
de Serviços de Saúde no Estado do Paraná

Rua Augusto Strosser, 600
CEP 80030-340 - Curitiba - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2000-2001

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que entre si fazem o **SINDICATO DOS HOSPITAIS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PARANÁ** e **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO**, infra assinados por seus presidentes, ficam estabelecidas as seguintes cláusulas e condições:

01 - ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é aplicável a todos os empregados em hospitais e estabelecimentos de serviços de saúde nos municípios de **Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, Itaipulândia, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Ramilândia e Missal**.

02 - VIGÊNCIA:

Este instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a partir de 01 (primeiro) de maio de 2000 e com término para 30 (trinta) de abril de 2001, onde ambas as partes se reunirão novamente.

03 - CATEGORIAS E CLASSES ABRANGIDAS:

Esta convenção coletiva de trabalho abrange todas as empresas e trabalhadores dos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde a todas as classes compreendidas nestes setores, na forma do enquadramento sindical, obedecidos os limites da representatividade territorial, quais sejam os municípios citados na cláusula 01.



04 - CORREÇÃO SALARIAL:

A correção salarial será de 3,5% (Três vírgula cinco pontos percentuais) sobre os salários praticados em 01.05.99, o resultado será o salário devido em 01.06.2000.

05 - PISOS SALARIAIS :

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para as funções abaixo especificadas:

A) Zelador, auxiliar de cozinha, auxiliar de lavanderia, auxiliar de copa, office-boy.....R\$ 189,00

B) Cozinheira, copeira, costureira.....R\$ 207,00

C) Atendente de enfermagem, atendente de laboratório, atendente de lactário, atendente de portaria, secretária, telefonista, recepcionista, SAMI, manutenção e clínicas médicas.....R\$ 263,50

D) Auxiliar de enfermagem, auxiliar de serviços médicos, auxiliar de farmácia interna, auxiliar de laboratório, auxiliar de fisioterapia, parteira prática, instrumentador cirúrgicosR\$ 328,50

E) Escriturário, caixas, faturista, depto pessoalR\$ 294,50

F) Técnico de enfermagem, técnico de laboratório.....R\$ 626,50

G) Enfermeira padrão.....R\$ 673,50

Parágrafo Único : Além das funções mencionadas outros empregados que por ventura venham a ser contratados celebrarão este contrato coletivo de trabalho com base na tabela de evolução salarial do sindicato de sua categoria profissional.

06 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO:

Após 03 (três) anos ininterruptos de serviços prestados na mesma empresa, o empregado perceberá **3% (três por cento)** de adicional sobre salário base, e **1% (hum por cento)** por cada ano subsequente laborado não podendo ultrapassar os **15% (quinze por cento)**.



[Handwritten signature]

07 - JORNADA DE TRABALHO:

Para os serviços ininterruptos a jornada de trabalho é de **06 (seis)** horas diárias conforme artigo 59 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecida a jornada especial de trabalho:

A) 12X36 - Doze horas de trabalho noturno por trinta e seis horas de descanso com 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

B) 06 dias de 06 horas e 01 folga semanal.

C) 05 dias de 08 horas com duas horas de descanso e 01 dia de 04 horas.

D) Qualquer horário que não esteja composto na CCT deverão ser acordado entre sindicato e empresa.

08 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

A) O adicional de horas extraordinárias, prestadas além das 44 horas semanais, será calculada com **100% (cem por cento)** a mais da hora normal, considerando-se o divisor de 220 para o cálculo.

B) Nas jornadas de trabalho de 12x36 o adicional será de 50% (cinquenta por cento) quando exceder a 36 horas semanais. havendo folgas compensatórias será abatido proporcionalmente o número de horas extras.

Excesso de horas diárias laboradas não serão consideradas como extras, face a compensação pela ausência no dia seguinte. Somente será considerada a jornada reduzida cujos serviços essenciais não possam sofrer interrupção por determinação técnica. Caso haja interesse patronal outros serviços passíveis de interrupção poderão ser contemplados com jornada reduzida.

C) Os feriados laborados e não compensados serão pagos como horas normais acrescidos de 100% (cem por cento) .



09 - DO BANCO DE HORAS

Fica instituída a compensação do excesso de horas de trabalho em um dia pela diminuição em outro. A apuração deverá ser feita ao final do período de noventa dias, iniciando a contagem sempre no primeiro dia útil do mês no qual decidir utilizar o instituto.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, com o adicional de 50% (Cinquenta por cento), calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo Segundo - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia.

Parágrafo Terceiro - As empresas deverão comunicar o sindicato obreiro de sua intenção de utilizar o instituto e, trimestralmente, apresentar balanço de sua utilização.

Parágrafo Quarto - Decorridos os noventa dias sem que as horas extras tenham sido totalmente compensadas pode o empregado optar por recebê-las em espécie ou em folga.

Parágrafo Quinto - As horas trabalhadas nos feriados também poderão ser compensadas dentro do banco de horas.

10) DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica instituído o contrato de trabalho por prazo determinado, em qualquer atividade desenvolvida pela empresa, para admissões que representem acréscimo no número de empregados. O limite de contratações por prazo determinado é de 20% (Vinte por cento) do número de empregados efetivos.

Parágrafo Primeiro - O contrato de trabalho por prazo determinado terá validade de seis meses a um ano e sua renovação somente poderá ser feita mediante homologação do sindicato obreiro, por até mais um ano.

Parágrafo Segundo - Somente podem utilizar-se do instituto do banco de horas as empresas associadas ao sindicato patronal com suas obrigações sindicais em dia.

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão antecipada do contrato ficam as partes obrigadas a concessão de um aviso prévio de quarenta e cinco dias. No caso do aviso ser dado pelo empregador observar-se-á a redução de jornada própria do período de aviso prévio.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a diagonal crossbar.

Parágrafo Quarto - Em caso de descumprimento de alguma cláusula contratual a multa será de meio piso salarial da função contratada.

Parágrafo Quinto - No caso de demissão de algum funcionário efetivo, havendo necessidade de nova contratação, efetivar-se-á um temporário.

Parágrafo Sexto - As empresas que utilizarem-se do instituto do contrato de trabalho por prazo determinado deverão comunicar ao sindicato obreiro o número médio de funcionários que teve no último ano.

Parágrafo Sétimo - No restante, esta contratação seguirá as determinações da Lei no. 9601/98.

11 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Os contratos de experiência serão feitos com prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias.

12 - ADICIONAL NOTURNO :

O adicional noturno será de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora diurna.

13 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Os adicionais de insalubridade serão concedidos com base no diploma celetário, portarias e Nrs vigentes, fixados por competente perícia realizada pelo Ministério do Trabalho . Ou sejam:

- 10% (dez por cento)** - Baixo risco
- 20% (vinte por cento)** - Risco médio
- 40% (quarenta por cento)** - Alto risco

14 - ABONO DE APOSENTADORIA:

Todo o empregado com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa e que nela vier a se aposentar, fará jus a um prêmio no valor de 02 (dois) últimos salários.



15 - BOLSA DE ESTUDOS :

As empresas nas medidas de suas possibilidades oferecerão aos seus empregados "Bolsas de Estudo" e/ou Cursos Profissionalizantes.

16 - GARANTIA DE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO:

Fica garantido na contratação o exercício da respectiva função, bem como da remuneração a ela atribuída, inclusive aos detentores de denominação legal de atendente de enfermagem, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem no emprego atual ou anterior, comprovada sua formação profissional.

17- PAGAMENTOS :

os empregadores que não efetuarem o pagamento das remunerações em moeda corrente, deverão deixar o cheque a disposição dos empregados até as 14:30 horas do quinto dia útil do mês em curso.

18 - UNIFORMES :

É obrigatório o fornecimento de uniformes nos setores exigíveis, gratuitamente e na proporção de 02 (dois) por ano a cada empregado. Outros setores por conveniência do empregador poderão ser contemplados com uniforme.

Parágrafo Único - A lavagem dos uniformes dos empregados que laborem em áreas infecto-contagiosas são de responsabilidades do empregador.

19 - VESTIÁRIO:

As empresas concederão vestiário feminino e masculino quando houver número superior a 30 (trinta) empregados.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop and a trailing stroke.

20 - REFEIÇÕES :

As empresas fornecerão gratuitamente as refeições aos empregados que trabalhem em plantões de 12x36 horas e 12 (doze) horas no final de semana, sem contudo tal parcela se traduza em salário "*in natura*".

21 - LISTAGEM DE EMPREGADOS :

As empresas fornecerão ao Sindicato Obreiro a listagem dos empregados no início de cada semestre.

22 - DIREITO DE AFIXAÇÃO :

Ressalvados as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão a disposição do Sindicato, ao lado do controle de ponto, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadros de avisos para afixação de comunicações oficiais de interesses da categoria. Vedada a afixação de matéria de conteúdo político-partidário ou ofensivas, com direito de 72 (setenta e duas) horas de fixação.

23 - TAXA DE REVERSÃO SALARIAL :

Os estabelecimentos abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de seus empregados uma taxa de reversão salarial no valor de 3% (três) por cento de uma só vez no mês que for aplicado o reajuste.

24 - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS:

De acordo com o artigo 545 e seu parágrafo único da CLT, os empregadores ficam obrigados a descontar na folha de pagamento dos seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados as mensalidades devidas ao sindicato, quando por este notificados, salvo quanto à contribuição sindical, reversão e contribuição confederativa, cujo descontos independem dessa formalidades. O recolhimento à entidade sindical deverá ser feito até o décimo quinto dia útil subsequente ao mês que originou o desconto, mediante relação nominal. Findo este prazo serão aplicadas as sanções nos termos do art. 600 da CLT.



A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop followed by a vertical stroke and a diagonal crossbar.

25 - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE:

Quando necessário as partes se reunirão para rever as cláusulas fixadas nesta CCT.

26 - AUXÍLIO FUNERAL:

Caso ocorra óbito de empregado com mais de 18 (dezoito) meses de registro na mesma empresa, a família terá direito a receber o valor de 03 (três) pisos salariais a título de auxílio funeral.

27 - DUPLICIDADE DE DESCONTOS:

A fim de evitar duplicidade de descontos sindicais, deverá ser observada a obrigatoriedade das anotações dos referidos descontos na CTPS dos empregados, suas datas, valores e entidade obreira favorecida.

28 - AUTOMAÇÃO :

As empresas que promoverem automação com a implantação de novas técnicas, dentro de suas possibilidades, treinarão os empregados de suas empresas sem qualquer ônus aos empregados que irão executar tal trabalho.

29 - PLANTÃO A DISTÂNCIA:

Aos empregados que ficarem a disposição da empresa, ou com uso de "BIP", quando fornecido pelo empregador, fica assegurada a gratificação correspondente à 1/3 (um terço) da remuneração contratual, cujo o beneficente não exclui o pagamento de horas extras efetivamente trabalhadas ou no caso de emergência.

30 - ATESTADOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS:

Os atestados médicos e odontológicos servirão de documento hábil para a justificação de faltas ao trabalho, garantida sempre a preferência legal nos casos de empresas que mantenham serviços próprios sem prejuízo das disposições legais pertinentes.



31 - CARTÕES PONTO :

Os cartões de ponto e outros controles deverão refletir as jornadas efetivamente trabalhadas pelo empregado, ficando vedada a retirada dos mesmos antes do registro da hora em que encerrar o trabalho diário. As horas extras deverão obrigatoriamente serem registradas no mesmo controle que registrar a jornada de trabalho.

32 - AUXÍLIO CRECHE :

Os estabelecimentos que tenham em seu quadro 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 18 (dezoito) anos de idade, proporcionarão local ou manterão convênio com creche, para guarda e assistência aos filhos em idade de amamentação, podendo optar pelo reembolso das despesas nos termos da legislação vigente.

33 - MULTA CONVENCIONAL:

Além das penalidades previstas em Lei, fica instituída a multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial da função do trabalhador pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente CCT, exceto das cláusulas que tiverem multa prevista.

34 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO :

Nos casos de férias, licenças e afastamento não superiores a 90 (noventa) dias, será assegurado ao empregado substituinte os salários e demais vantagens do empregado substituído.

35 - FÉRIAS AMPLIADAS:

Aos empregados que contarem com mais de 10 (dez) anos de serviços na mesma empresa será assegurado o gozo de férias ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias no primeiro ano imediatamente após o implemento da condição. Uma vez adquirido este direito, após 05 (cinco) anos de trabalho, as férias voltarão a ser ampliadas para 45 (quarenta e cinco) dias.

